



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.236, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O ARTIGO 23, DA LEI MUNICIPAL N.º 6.640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica estabelecido a Concessão de Benefício Eventual na modalidade de Cesta Básica, em consonância com o disposto no art. 23 e parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.640, de 25 de outubro de 2018, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

ART. 2º. A Cesta Básica constitui-se em uma das modalidades de Benefício Eventual por meio de repasse de produtos de alimentação e/ou higiene, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos à sobrevivência, para famílias em situação circunstancial de vulnerabilidade alimentar, em caráter suplementar e provisório, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do público atendido pela Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 3º. A modalidade de Cesta Básica destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar, temporariamente, por conta própria do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE INSERÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. O acesso das famílias ao Benefício Eventual de Cesta Básica ocorrerá a partir de avaliação das situações de vulnerabilidade social, considerando a alimentação como um direito social básico, que exige o seu atendimento, sem comprovações vexatórias e ou testes de meio, sendo critérios para o seu acesso:

- I. possuírem renda per capita mensal de até $\frac{1}{4}$ salário mínimo (referência do salário mínimo nacional), sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda; e
- II. residirem no Município de Birigui.

ART. 5º. O atendimento às pessoas ou famílias que demandem o referido Benefício será efetuado por meio das unidades públicas da Política de Assistência Social.

§ 1º. Todos os cidadãos e famílias que acessarem o Benefício Eventual de Cesta Básica deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal, e registrados no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais, devendo apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e
- II. Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor e comprovante de renda.

§ 2º. Caso os cidadãos e famílias inseridas no Benefício Eventual de Cesta Básica possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

- I. Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;
- II. Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

ART. 6º. A inclusão das famílias no Benefício Eventual de Cesta Básica deverá ser realizada por profissional de nível superior, da unidade pública a que está vinculado para avaliação da situação de vulnerabilidade social, considerando os seguintes indicadores:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I. Aumento temporário de pessoas no domicílio;
- II. Famílias numerosas;
- III. Avós cuidando de netos;
- IV. Desemprego eventual sem cobertura do INSS;
- V. Dificuldade esporádica de renda;
- VI. Gestação/nascimento/falecimento na família que residem no mesmo domicílio;
- VII. Impossibilidade de trabalho por ser cuidador de Idoso/Pessoa com Deficiência;
- VIII. Interrupção/redução dos Benefícios de Transferência de Renda;
- IX. Limitação de saúde em aguardo de cobertura do INSS;
- X. Limitação permanente de saúde/idade/deficiência sem cobertura do INSS;
- XI. Limitação temporária de saúde sem possibilidade legal de cobertura;
- XII. Mudança de local de moradia;
- XIII. Perda de bens devido às intempéries;
- XIV. Outras situações que afetam a sobrevivência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Benefício Eventual de Cesta Básica poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica da situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV DA CORRESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 7º. Para o alcance dos objetivos do Benefício Eventual de Cesta Básica é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. Quando a prestação do Benefício Eventual de Cesta Básica for superior a três meses, o beneficiário deverá ser inserido em processo de acompanhamento familiar mediante Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo Assistente Social/Psicólogo da unidade pública a que está vinculado, que pactuará as inserções nas ofertas da rede socioassistencial e/ou de outras políticas públicas, necessários para o seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Acompanhamento Familiar deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas ações socioassistenciais e demais políticas públicas, de acordo com a situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

ART. 9º. A operacionalização direta do Benefício Eventual de Cesta Básica envolve a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e será controlada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

I. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Realizar a Gestão do Benefício;
- b) Cadastrar os cidadãos e famílias e conceder o benefício, de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico – Sistema Informatizado da Rede Socioassistencial;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do benefício;
- d) Elaborar, através da unidade pública a qual o usuário está vinculado o Plano de Acompanhamento Familiar, quando a concessão for superior a três meses;
- e) Apresentar Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual, produzido pelas unidades públicas que realizam a concessão e sistematizados pela Gestão.
- f) Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

II. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Benefício Eventual;
- c) Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

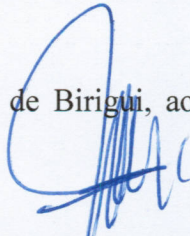
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

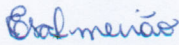
Art. 10. Os procedimentos operacionais afetos ao Benefício Eventual de Cesta Básica são passíveis de verificação e de auditoria, inclusive em seu acompanhamento e avaliação.

ART. 11. As informações acerca da operacionalização do Benefício Eventual terão caráter público, desde que não firam a ética e a dignidade dos beneficiários.

ART. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas